# PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Passa Sete/RS

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 061/2024 – Inclusão de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial

MAURICIO BATISTA DA SILVA - Assessor Jurídico da Câmara Municipal

#### I. RELATÓRIO

Foi submetido à apreciação deste assessor jurídico o Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a inclusão de Elemento de Despesa e a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à "Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária".

De acordo com a justificativa do Prefeito Municipal, a necessidade da inclusão do Elemento de Despesa se dá para garantir o pagamento de vencimentos e vantagens fixas de servidores que atuam nas ações de Vigilância Sanitária, com recursos provenientes de reduções em outras dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto propõe a inclusão de despesa classificada como "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" e a compensação com recursos da mesma Secretaria, por meio de reduções nas rubricas "Material de Consumo" e "Contratação por Tempo Determinado".

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Competência Legislativa e Orçamentária

O Projeto de Lei em questão trata de matéria orçamentária, que, conforme o artigo 165 da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo compatível com as normas da Lei Orgânica Municipal e com a legislação federal aplicável.

#### 2. Abertura de Crédito Especial

Nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), a abertura de crédito especial exige a indicação dos recursos correspondentes, o que é devidamente cumprido no presente Projeto de Lei, haja vista que o montante de R\$ 10.000,00 será coberto por reduções em dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024.

### 3. Regime de Urgência

O pedido de tramitação em regime de urgência, conforme previsto no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, visa garantir a continuidade dos serviços de Vigilância Sanitária sem interrupções, justificando, portanto, a urgência solicitada, dada a relevância do serviço para a saúde pública.

#### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 061/2024 encontra respaldo na legislação vigente, cumprindo os requisitos constitucionais e legais para a inclusão de Elemento de Despesa e abertura de Crédito Especial. Além disso, a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal evidencia a necessidade do crédito para manter a regularidade das ações de Vigilância Sanitária.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 061/2024, no regime de urgência solicitado, por atender ao interesse público e estar em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Passa Sete, 18 de outubro de 2024.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA Assessor Jurídico OAB/RS 127.688